



LEI Nº 5009, DE 10 DE ABRIL DE 2025

**EMENTA – Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

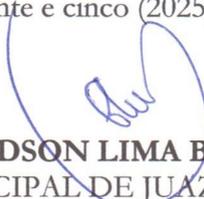
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecida a utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ nº 24.882.619/0001-35, com sede na Rua Francisco Leandro de Souza, nº 395, José Geraldo da Cruz. Que tem como finalidade de atuar em conjunto com a Pastoral da Criança, dando suporte necessário para o bem estar e desenvolvimento das crianças e moradores da comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

**LEI**

**DE \_\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2025**

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ nº 24.882.619/0001-35, com sede na Rua Francisco Leandro de Souza, nº 395, José Geraldo da Cruz. Que tem como finalidade de atuar em conjunto com a Pastoral da Criança, dando suporte necessário para o bem estar e desenvolvimento das crianças e moradores da comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177  
351

Assinado de forma digital por  
FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351  
Dados: 2025.03.21 13:15:05  
-03'00'

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Felipe Mikael Vasques Monteiro